



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 1 de Março de 2019 • Ano VII • Nº 2905

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Nº 526, de 01 de março de 2019**-Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e assinar Convênios, Contratos de Repasse e outras avenças “ad referendum” da Câmara Municipal e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 033 de 01 de março de 2019**-Conceder Licença sem Vencimentos a servidora Sra.Vanuza Silva Souza da Conceição.
- **Portaria Nº 034 de 01 março de 2019**-Dispõe sobre exoneração por aposentadoria.
- **Portaria Nº. 035 de 01 de março de 2019**-Dispõe sobre exoneração da Servidora Sra. Daiane de Jesus dos Santos Silva.
- **Resposta a Impugnação de Edital Pregão Eletrônico 005/2019/SRP**- Algon Comércio e Representações Ltda
- **Edital de Convocação 001/2019 Processo Seletivo Simplificado (Edital 001/2018)** -Convocação de Candidatos Para Avaliação Médica e Entrega dos Documentos Para Contratação
- **Boletim de Pessoal 02/2019**-Licença Para Tratamento de Saúde (Atestados)



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-10 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telef: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 526, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e assinar Convênios, Contratos de Repasse e outras avenças “ad referendum” da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar e assinar, *ad referendum* da Câmara Municipal, Convênios, Contratos de Repasse, e outras avenças, com:

I - Governos Federal, Estadual, Municipal e suas entidades e órgãos, inclusive com a utilização de recursos do Orçamento Municipal;

II - Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social e/ou Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), inclusive com a transferência de recursos alocados no Orçamento Municipal com a finalidade específica de atender o objeto do Termo a ser pactuado;

III- Instituições não financeiras e concessionárias de serviços públicos;

IV - Entidades de direito privado sem fins lucrativos, legalmente cadastradas nos órgãos da Administração Direta e que desenvolvam ações nas áreas de esportes, meio ambiente, educação, saúde e serviços comunitários.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura ou da data do recebimento do instrumento devidamente assinado por todas as partes, comunicar a Câmara Municipal sobre os Convênios, Contratos de Repasse, Contratos de parcelamento ou de reparcelamento de dívida e outras avenças firmadas, encaminhando-lhe os respectivos instrumentos firmados com a autorização desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 033 DE 01 DE MARÇO DE 2019

Conceder Licença sem Vencimentos a servidora Sra.Vanuza Silva Souza da Conceição.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º.Conceder Licença sem Vencimentos a servidora, Sra.VANUZA SILVA SOUZA DA CONCEIÇÃO, professora, matrícula nº 17271, pelo prazo de dois anos, a partir do dia01 de março de 2019.

Art. 2º.EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefac: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIANº 034 DE01MARÇO DE 2019

*Dispõe sobre exoneração por
aposentadoria.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e baseado no artigo 42 do Estatuto do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por aposentadoria os servidores municipais, indicados no anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas das aposentadorias, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefac: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Anexo I

Servidor	Cargo	Matrícula	Secretaria	Aposentadoria
Maria Edna de Oliveira Andrade	Assistente de Classe	070521	Secretaria Municipal de Educação	06/02/2019
Marlene Ferreira dos Santos	Professora	9351	Secretaria Municipal de Educação	11/02/2019



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 035DE 01 DE MARÇO DE 2019

*Dispõe sobre exoneração da Servidora
Sra. Daiane de Jesus dos Santos Silva.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora efetiva Sra. DAIANE DE JESUS DOS SANTOS SILVA, matrícula 663938, do cargo de Professora Séries Iniciais - Coordenação, nomeada através da Portaria nº 085 de 23 de maio de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de fevereiro de 2019.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

Editais



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

NUMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL]: 755831

INTERESSADOS: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para servir a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades Básicas de Saúde e Ações Judiciais, mediante Sistema de Registro de Preços.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista impugnação formulada por licitante ao Edital da Licitação em epígrafe, manifestar-se nos seguintes termos.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Empresa **Algon Comércio e Representações Ltda** apresentou Pedido de impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2019 ao fundamento de o critério de julgamento das propostas adotado pelo Edital - menor preço por lote - não está condizente com o que prevê as Súmulas nº. 222 e 247 do Tribunal de Contas da União, bem como decisões outras da mesma Corte, a exemplo da Decisão nº. 192/198 - Plenário.

"Solicita resposta ao presente pedido de esclarecimento a fim de indicar o embasamento legal para adotar o julgamento de "menor preço por lote", e se possível, retificar para "menor preço por item", ou desmembrar os lotes 01 ao 37 para que seus medicamentos sejam julgados de forma isolada com o objetivo de garantir a ampliação da competitividade."

II. DA FORMA E TEMPESTIVIDADE

A impugnação manejada pela referida empresa, segundo informações prestadas pela Pregoeira, ocorreu tempestivamente, na forma disposta no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual merecem ser conhecidas e julgadas de modo regular.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pela empresa não merecem ser reconhecidos, pelos seguintes motivos.

a) Do Critério de Apresentação dos Preços e Julgamento das Propostas Eleito pelo Edital



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A licitante, em sua impugnação, atacou o critério de apresentação dos preços e julgamento da licitação eleito pelo edital. É que o Edital determinou que as propostas fossem apresentadas **por lotes**, formados por itens reunidos segundo planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. O critério de julgamento fixado foi o de **menor valor por lote**.

As compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

O Tribunal de Contas da União¹ orienta que *“o agente público deve, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado”*.

A mesma publicação do TCU² diz que:

“Após avaliação técnica e decisão de que o objeto pode ser dividido e individualizado em partes menores, devem ser realizadas licitações distintas para cada de compra, obra ou serviço, ou conjunto desses (ou para conjunto de itens, etapas ou parcelas). A critério da Administração, essas licitações podem ser feitas em procedimentos distintos ou em um só processo licitatório.

(...)

Deve-se resguardar a economia de escala especialmente porque o custo do produto e absorvido pela quantidade produzida. Por isso, quanto mais unidades adquiridas,

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 225.

² In obra citada, pág. 226/227.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

menor poderá ser o preço pago pela Administração, observado o chamado custo zero”.

As licitações por lotes, com julgamento também por lotes (menor preço global por lote, independentemente do valor individual dos itens que compõem o lote), têm como característica precípua o fato de cada lote poder ser tratado de maneira distinta, vale dizer, como uma verdadeira licitação autônoma. A principal vantagem é a possibilidade de cada licitante apresentar a sua proposta para todos, para alguns ou apenas para um dos lotes que compõem o objeto da licitação, de acordo com sua disponibilidade de fornecimento.

A inclusão de vários subitens em um lote deverá ser previamente sopesada pela Administração, tendo em vista que, na maioria das vezes, este expediente caracteriza um fator restritivo à competição do certame licitatório, em total afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei nº 10.520/02.

A regra prevista no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93 (fracionamento obrigatório) visa à ampliação da competitividade e do universo de possíveis interessados. **MARÇAL JUSTEN FILHO**³ ensina que:

O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que são proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela contratação de pactuação única.

MAÇAL JUSTEN FILHO⁴ comenta que:

“A licitação por item deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um “item”. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir proposta apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação serão apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto no exame de propostas. Mesmo que haja um só documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objetos de avaliação”.

Optando pela instauração de licitação por lotes, com julgamento também por lotes, deverá a Administração analisar caso a caso a natureza dos bens que integrarão

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., São Paulo, Dialética: 2010, Pág. 276.

⁴ *In ob. cit.*, pág.258.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

cada lote, assim como a viabilidade, no mercado correlato, de estes bens serem prestados comumente por um mesmo fornecedor, sendo certo que a formação de lotes com bens de natureza totalmente diversa caracteriza um fator restritivo à competição ou direcionador da licitação, eivando o respectivo certame licitatório com vício de ilegalidade, passível de anulação.

Consta nos autos do Processo Administrativo epígrafe, parecer desta Assessoria Jurídica recomendando o critério de apresentação de propostas e julgamento adotado no Edital, qual seja **menor preço por lote**.

O pronunciamento desta Assessoria pautou-se no fato de que o grande número de itens a serem licitados justifica a reunião dos mesmos em lotes, pois que permite a Administração ter um maior nível de controle na execução do contrato, uma maior interação entre as diferentes fases da entrega e destinação final, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido para o funcionamento dos diversos serviços de saúde deste Município, em especial do Hospital Municipal, e na observância dos prazos.

Nesse ponto específico, sustento que melhor e mais adequado para os interesses da Administração seria que a aquisição dos itens objetos desta licitação se processe através de lotes que devem ter os seus itens cuidadosamente reagrupados de modo possível e economicamente viável, aproveitando-se as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado. Isso porque é possível reunir os itens a serem adquiridos, através de lotes, sem ferir o direito de tratamento isonômico das licitantes e sem restringir a competição.

É que diferentemente do quanto sustentado pela empresa Algon Comércio e Representações Ltda, não seria razoável e conveniente à realização de uma licitação por itens para a aquisição de **256 (duzentos e cinquenta e seis) itens**.

A realização deste procedimento sob os auspícios do tipo "**menor preço por item**" conduziria a um colapso dos servidores e licitantes envolvidos, comprometendo a própria viabilidade do certame como procedimento célere e uno. A Administração pretende adquirir considerável número de produtos.

Por atenção aos Princípios da Unidade e da Celeridade, o Pregão deve ser realizado de uma única sessão, não podendo ser interrompido. Cumpre destacar que o pregão é procedimento licitatório ágil, que não deve delongar-se, pois tem por objetivo adquirir o produto ou contratar o serviço rapidamente, atendendo com brevidade à administração pública. Desta forma, o estabelecimento, pela Administração Pública, do tipo de julgamento "**menor preço por item**" inviabilizaria a observância deste Princípio, ante da quantidade de itens a serem licitados.

O ilustre autor **JAIR EDUARDO SANTANA**⁵, ao tratar dos Princípios aplicáveis ao Pregão, ensina:

⁵ *Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.*



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

“Maior vantagem – consiste na busca do melhor contrato, ou seja, a aquisição ou contratação por preço mais baixo, dentre os praticados no mercado, de um produto de qualidade. Para nós, almeja-se sempre o menor melhor preço.

Justo preço – este princípio impõe ao administrado a compra de um bem que satisfaça aos anseios da Administração Pública, por um preço condizente, isto é, que não seja alto, e que seja viável ao fornecedor.

Menor melhor preço – este princípio no mínimo une os dois anteriores, posto que é finalidade da Administração Pública realizar aquisição por preço módico, mas sempre dentro dos praticados no mercado para produtos de qualidade satisfatória.

(...)

CELERIDADE – O PREGÃO É PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ÁGIL, QUE NÃO DEVE DELONGAR-SE, POIS TEM POR OBJETIVO ADQUIRIR O PRODUTO OU CONTRATAR O SERVIÇO RAPIDAMENTE, ATENDENDO COM BREVIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.”

Assim, desde que a modalidade licitatória atenda aos tipos taxativamente previstos na Lei de Licitação, estando compatível com o tipo de julgamento, a escolha do critério de julgamento é feito de forma discricionária pela Administração Pública, ou seja, baseado na conveniência e na oportunidade do interesse público.

Não obstante, o julgamento pelo “menor preço por lote” tem relação com a economia de escala, ou seja, como os itens, de forma individualizada, vários são produtos com valores muito pequenos e necessitam ser comprados em conjunto para atrair vendedores, daí porque também a Administração Pública adotou como critério de julgamento o “menor preço por lote”.

A licitação por lotes é lícita e, em casos como o presente, muito recomendável. O TCU reiteradamente já se pronunciou sobre a licitude deste critério de apresentação de propostas e julgamento:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. Texto: Em Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário. Assim, propôs a unidade instrutiva que não sejam adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões

5



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões. Explicou que a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por agrupamento, com diversos itens em cada lote, sendo razoável que a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso. Ainda sobre a proposta da unidade instrutiva, ressaltou que a empresa licitante, ao compor os preços dos lotes, pode ter trabalhado cada item com margens variáveis, de forma que a retirada de um ou outro item pode afetar o efetivo interesse da licitante vencedora em ser contratada. Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala?. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos. Por fim, dissentindo da unidade técnica, propôs o relator emitir determinação ao órgão para que se abstenha de autorizar adesões à Ata de Registro de Preços, individualmente, no que diz respeito aos itens 3, 8, 13, 14 e 15 do Pregão Eletrônico (...), a menos que o aderente manifeste-se no sentido de contratar a totalidade do lote?. Adicionalmente, propôs dar ciência ao órgão que, no caso de se licitar itens agrupados, no processo licitatório respectivo deve constar justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada?. O Tribunal, ao acolher o voto do relator, julgou parcialmente procedente a Representação. [Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0](#), relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Texto: Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSACNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram grupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação. [Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0](#), relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. Texto: Representação relativa a pregão eletrônico realizado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos do Estado de Alagoas (Amgesp) para registro de preços, destinado à aquisição de kits escolares, apontara, dentre outras irregularidades, "a adjudicação pelo menor preço por grupo de itens ou por módulo escolar, quando deveria ser por item que compõe cada grupo ...". Em suas justificativas, a Amgesp defendeu que "individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar". O relator, acolhendo essa tese, registrou que a "adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Acrescentou que "a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor". Em relação ao alcance da Súmula 247 do TCU, destacou, amparado em deliberação do Tribunal, que ela pretendeu "consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes ...". Ponderou, contudo, que restou ausente nos autos a devida motivação para a opção eleita. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação e, confirmando a medida cautelar previamente adotada no processo, determinou que a Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas, na condição de órgão participante da mencionada ata de registro de preço, se abstivesse "de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do Fundeb, já que há complementação da União". [Acórdão 2796/2013-Plenário](#), TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

A orientação proposta nesta manifestação é assente com a disposição dos itens a serem licitados serem em 37 (trinta e sete) lotes. Nesse sentido, dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, *verbis*:

*Divida a licitação no maior numero de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame. **Acórdão 2836/2008 Plenário***

*Proceda a análise mais detida no tocante aos agrupamentos de itens em lotes, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, de modo a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar dos autos do procedimento o estudo que demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento; **Acórdão 2410/2009 Plenário***

*Verifique a possibilidade de se utilizar a adjudicação por itens, bem como que na eventualidade de divisão do objeto em lotes, que estes sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame, consoante previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei no 8.666/1993, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão no 393/1994. **Acórdão 808/2003 Plenário***

Por entender que foram atendidas os requisitos legais regentes da matéria, opino pelo afastamento da arguição de irregularidade quanto a utilização pela Administração no Edital deste Pregão do critério de apresentação de propostas e julgamento adotado, qual seja, *'menor preço por lote'*.

No caso concreto, a utilização do critério "menor preço por item" além do desgaste físico a ser causado aos sujeitos envolvidos (Pregoeiro, Equipe de Apoio, Assessoria Jurídica, Licitantes), não se teria como garantir a Administração ter um controle satisfatório na execução do contrato. O parcelamento por itens impediria a maior interação entre as diferentes fases da entrega e destinação final, prejudicaria o



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

cumprimento do cronograma preestabelecido para funcionamento dos diversos serviços de saúde e a observância dos prazos pelas licitantes.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo no íntegro o Edital ora impugnado.

Amargosa/BA, 01 de março de 2019.

Carla Souza Oliveira

Pregoeira Decreto nº 039/2018



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 97553416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2018)

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o **Edital 001/2018**, de 23/01/2018, e o Decreto 008/2018, referentes ao Processo Seletivo para contratação de profissionais, em caráter temporário de excepcional interesse público, com a finalidade de compor quadro da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE** convocar os candidatos nominados no Anexo I para avaliação médica e apresentação de documentos de acordo com as seguintes orientações:

I - DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1. Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital deverão submeter-se a avaliação médica promovida pela Prefeitura Municipal de Amargosa.

1.1. Os candidatos ora convocados deverão comparecer ao Centro de Saúde, localizado na Rua Otávio Mangabeira, nº 88, Centro, Amargosa-BA, para procedimento de avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício da função, no dia **06/03/2019 das 14h 30min às 17h00min**, conforme agendamento previsto no anexo I deste Edital, munidos dos exames complementares e respectivos resultados solicitados no item 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado de número 001/2018, assim como de documento de identificação oficial com foto.

1.2. Os Exames Complementares, mencionados no item anterior, deverão ser providenciados às expensas do Candidato.

1.3. Somente serão aceitos exames realizados até **30 dias** (exames laboratoriais: hemograma, sumário de urina e parasitológico de fezes) e até **6 meses** (exame de imagem: RX do Tórax. imediatamente anteriores à data do comparecimento à Avaliação Médica, especificamente designada para este fim.

1.3.1. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico e da função a ser exercida.

1.4. O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica na forma estabelecida neste Edital será considerado desistente e **não será contratado**. De igual modo, o candidato que deixar de apresentar os Exames Complementares solicitados não poderá ser avaliado e **não será contratado**.

II - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

2. No prazo de até 24 horas após a realização da avaliação médica, o candidato considerado física e mentalmente apto para o exercício da função deverá comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas do Município de Amargosa, localizada na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Amargosa-Bahia - Referência: Prédio do INSS, Centro, portando o atestado médico de aptidão e os demais documentos previstos no item 11.14 do Edital do Processo Seletivo Simplificado – nº 001/2018.

2.1. Na ocasião da entrega dos documentos mencionados no item 2, será formalizada a assinatura do instrumento contratual.

2.2. O candidato que, na data prevista no item 2 deste Edital, não reunir os documentos requisitados e mencionados acima, não será contratado.

2.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento referidos no item 2 deste Edital inviabilizará a contratação do candidato.

2.4. O não comparecimento do candidato para entrega dos documentos referidos no item 2 deste Edital, implicará a perda do direito à contratação.

2.5. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o candidato será contratado na data informada no item 2 deste Edital.

2.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Educação.

Amargosa-BA, 01 de março de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019 PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2018)

Professor - Séries Finais - Geografia		
Classificação	Nome	Data para avaliação médica
3	Lucineide Pereira Santos dos Santos	06/03/2019 – Tarde

Professor - Séries Finais - Ciências		
Classificação	Nome	Data para avaliação médica
3	Maria José Gonçalves Santos	06/03/2019 – Tarde

Atos Administrativos



BOLETIM DE PESSOAL 02/2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ATESTADOS)

MAT	NOME	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	PROTOCOLO
65283	AILTON DE JESUS DELFINO	SEMOP SECRETARIA MUNIP SERV.PUBLICO	FISCAL DE SERVICOS PUBLICOS	2019/2019	08/02 A 08/02/2019	11756/2019
664111	AMERICO DE SOUZA CASTRO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ATENDENTE CONSULTORIO DENTA	2019/2019	04/02 A 07/02/2019	11707/2019
663354	ANGELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	MEDICO(A)	2019/2019	07/02 A 07/02/2019	11744/2019
664140	BEATRIZ AMARAL DA ROCHA MATOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO(A) - CONTRATO	2019/2019	15/02 A 15/02/2019	11842/2019
3061	BERVIVALDA CERQUEIRA PEREIRA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE COMUNITARIO	2019/2019	01/02 a 02/02/2019	11655/2019
68231	CELIA MOREIRA DOS SANTOS	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	AUXILIAR SERV ADM EDUC	2019/2019	17/01 a 17/01/2019	11642/2019
19651	CLEUZA SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2019/2019	07/02 A 07/02/2019	11709/2019
19651	CLEUZA SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2019/2019	14/02 A 15/02/2019	11878/2019
70941	CRISPINIANA PEREIRA DA SILVA	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	ENC SERV GERAIS	2019/2019	12/02 A 13/02/2019	11757/2019
70941	CRISPINIANA PEREIRA DA SILVA	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	ENC SERV GERAIS	2019/2019	19/02 A 20/02/2019	11885/2019
70941	CRISPINIANA PEREIRA DA SILVA	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	ENC SERV GERAIS	2019/2019	21/02 A 25/02/2019	11892/2019
664742	DAIANE ARGOLO REBOUCAS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	NUTRICIONISTA	2019/2019	01/02 a 01/02/2019	11654/2019
664742	DAIANE ARGOLO REBOUCAS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	NUTRICIONISTA	2019/2019	06/02 A 06/02/2019	11692/2019
664742	DAIANE ARGOLO REBOUCAS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	NUTRICIONISTA	2019/2019	12/02 A 12/02/2019	11776/2019
664442	DANIELE CAMPOS FREIRE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -	2019/2019	05/02 a 05/02/2019	11680/2019
665342	DANIELLA MUNIZ BARRETO	USF- UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	ODONTOLOGO(A) - CONTRATO	2019/2019	21/01 a 04/02/2019	11596/2019
10401	EDNIR PIRES SANTOS	SEMED- FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENT	PROFESSOR 125 HS	2019/2019	14/02 A 15/02/2019	11789/2019
68681	ELAINE PEIXOTO COSTA FRANCA	SEMAS - SECRETARIA MUNIC ASSIST SOCIA	ENC SERV GERAIS	2019/2019	12/02 A 12/02/2019	11828/2019
664191	ELIETE BORGES BARBOSA	SEAFI-SECRETARIA DE ADM, FINAN E DES	ENC SERV GERAIS	2019/2019	21/02 A 28/02/2019	11890/2019
664947	ELISANGELA SANTANA DOS SANTOS	SEMED- FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENT	PROFESSOR 100HS (CONTRATADOS)	2019/2019	04/02 a 08/02/2019	11647/2019
76021	FERNANDA SILVA PIAZZAROLLO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	MEDICO(A)	2019/2019	15/02 A 15/02/2019	11881/2019
665394	GEZIANE AGUIDO SOARES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	COORDENADOR DE IMUNIZACAO S	2019/2019	05/02 a 05/02/2019	11688/2019
663338	GILDA CELESTE SOARES DA SILVA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC EM ENFERMAGEM	2019/2019	08/02 A 15/02/2019	11843/2019
664872	GILSON DE JESUS SANTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AUXILIAR DE VIGILANCIA (TEMPOR	2019/2019	29/01 a 29/01/2019	11643/2019
664091	GLAUBER E SILVA ALVES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO (A) 20 HS	2019/2019	07/02 a 07/02/2019	11708/2019
65811	GLAUBER E SILVA ALVES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO (A) 20 HS	2019/2019	07/02 a 07/02/2019	11708/2019
65811	GLAUBER E SILVA ALVES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO	2019/2019	12/02 A 12/02/2019	11844/2019
664091	GLAUBER E SILVA ALVES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO (A) 20 HS	2019/2019	12/02 A 12/02/2019	11844/2019
665134	IRANI BRANDAO NETA	EDUCACAO FUNDEB 40%	ASSESSOR TECNICO II SEMED-04,0	2019/2019	18/01 a 20/01/2019	11582/2019
663426	JAMILI SOUZA COSTA DAMACENO	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	ASSISTENTE DE CLASSE	2019/2019	19/02 A 19/02/2019	11849/2019
663509	JISLANE FAGUNDES DE JESUS CARDOSO	SEMOP SECRETARIA MUNIP SERV.PUBLICO	ENC SERV GERAIS	2019/2019	06/02 A 06/02/2019	11734/2019
663509	JISLANE FAGUNDES DE JESUS CARDOSO	SEMOP- SEC MUN DE SERV PUBL OBRAS E	ENC SERV GERAIS	2019/2019	15/02 A 24/02/2019	11820/2019
51061	JORGINA SILVA SANTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE COMUNITARIO	2019/2019	12/02 A 13/02/2019	11775/2019
70251	JOSEANE NASCIMENTO FERREIRA RESENDE	EDUCACAO FUNDEB 40%	ENC SERV GERAIS	2019/2019	20/02 A 22/02/2019	11859/2019
664361	JUCILENE NASCIMENTO DIAS	SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC	SUPERINTENDENTE DE ENSINO SEME	2019/2019	25/01 a 25/01/2019	11602/2019
664652	JULIANA ANDRADE OLIVEIRA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO(A)	2019/2019	06/02 A 06/02/2019	11711/2019
662663	JULIANA REIS GOMES MAGALHAES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ODONTOLOGO(A)	2019/2019	11/02 A 13/02/2019	11877/2019
665032	JULIANA REIS GOMES MAGALHAES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ODONTOLOGO(A)	2019/2019	11/02 A 13/02/2019	11877/2019
664128	LAIS MARIA SANTOS BRITO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -	2019/2019	04/02 a 04/02/2019	11691/2019
664398	LARISSA GUIMARAES DE AZEVEDO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO A S	2019/2019	31/01 a 31/01/2019	11640/2019
664216	LEANDRO SOUZA DE BARROS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	EDUCADOR FISICO	2019/2019	28/01 a 29/01/2019	11641/2019
68221	LEIA SALES DE ALMEIDA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENC SERV GERAIS	2019/2019	11/02 A 11/02/2019	11841/2019
64781	LEIDIANA ALMEIDA SANTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC EM ENFERMAGEM	2019/2019	11/02 A 11/02/2019	11772/2019
664364	LELIANY FRANCINE CALDAS DE SOUZA	SEMAS - SECRETARIA MUNIC ASSIST SOCIA	PSICOLOGO	2019/2019	28/01 a 28/01/2019	11621/2019
664608	LUCIANE DE SOUZA NASCIMENTO COSTA	SEMED- FUNDEB 60% EDUC ESPECIAL	PROFESSOR 125 HS	2019/2019	18/02 A 18/02/2019	11835/2019
664608	LUCIANE DE SOUZA NASCIMENTO COSTA	SEMED- FUNDEB 60% EDUC ESPECIAL	PROFESSOR 125 HS	2019/2019	14/02 A 14/02/2019	11835/2019
67511	LUCIANE DE SOUZA NASCIMENTO COSTA	SEMED- FUNDEB 60% EDUC ESPECIAL	PROFESSOR 125 HS	2019/2019	14/02 A 14/02/2019	11835/2019
67511	LUCIANE DE SOUZA NASCIMENTO COSTA	SEMED- FUNDEB 60% EDUC ESPECIAL	PROFESSOR 125 HS	2019/2019	18/02 A 18/02/2019	11835/2019
663657	MAIARA SILVA SOUZA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENC SERV GERAIS	2019/2019	04/02 a 04/02/2019	11684/2019
662328	MARCIA SOARES DE CASTRO	SEMAS - SECRETARIA MUNIC ASSIST SOCI	ORIENTADOR SOCIAL	2019/2019	29/01 a 29/01/2019	11620/2019
664441	MARIA APARECIDA CALHAU DE ARAUJO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO 30 HR	2019/2019	01/02 a 01/02/2019	11689/2019
664441	MARIA APARECIDA CALHAU DE ARAUJO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO 30 HR	2019/2019	29/01 a 29/01/2019	11690/2019
664441	MARIA APARECIDA CALHAU DE ARAUJO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO 30 HR	2019/2019	13/02 A 15/02/2019	11840/2019
664981	MARIA CLARICE DE JESUS BARBOSA	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	ASSIST. DE CLASSE - CONTRATO	2019/2019	13/02 A 15/02/2019	11861/2019
53851	MARIA DA PAZ GONCALVES RIBEIRO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE COMUNITARIO	2019/2019	14/02 A 15/02/2019	11880/2019
664477	MARIA DE JESUS CARVALHO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENC SERVICOS GERAIS - CONTRATO	2019/2019	04/02 A 04/02/2019	11657/2019
10091	MARIA PEREIRA DE MOURA	SEMED- FUNDEB 60% EDUC INFANTIL	PROFESSOR 200 HS	2019/2019	22/02 A 22/02/2019	11897/2019
62271	MONIQUE BRANDAO DOS SANTOS BASTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AUXILIAR DE DENTISTA	2019/2019	07/02 a 07/02/2019	11710/2019
663495	NAILDA RODRIGUES BARRETO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ATENDENTE CONSULTORIO DENTA	2019/2019	04/02 a 04/02/2019	11682/2019
58461	RITA DE CASSIA SANTOS MELO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC EM ENFERMAGEM	2019/2019	28/01 a 30/01/2019	11656/2019
665055	ROBERTA TAINA SANTOS E SANTOS	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -CON	2019/2019	29/01 a 01/02/2019	11608/2019
663654	SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENC SERV GERAIS	2019/2019	11/02 A 15/02/2019	11774/2019
663342	TAMANINE MADAE SOARES NASCIMENTO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC DE SUPORTE A SAUDE - FO	2019/2019	12/02 A 12/02/2019	11777/2019
60323	TAMILIS ALMEIDA SAMPAIO SOUSA	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	ASSISTENTE DE CLASSE	2019/2019	11/02 A 11/02/2019	11753/2019
664112	TAMILIS PINHEIRO PALMA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO(A)	2019/2019	30/01 a 02/02/2019	11615/2019
664672	THAIS STHEFANE LEAL REIS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	CIRURGIAO DENTISTA - CONTRATAD	2019/2019	01/02 a 01/02/2019	11651/2019
663658	VANDILEA DOS SANTOS PASSOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENC SERV GERAIS	2019/2019	04/02 a 04/02/2019	11687/2019

FÉRIAS						
MAT	NOME	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	PROTOCOLO
76181	ADRIANO GARCIA SANTANA	SEMED- FUNDEB40% ENSINO FUNDAMENT	AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA CARP	2017/2018	15/02 a 16/03/2019	11359/2019
664741	ADAILTON SILVA SAMPAIO	EDUCACAO FUNDEB 40%	AGENTE DE INFRAESTRUTURA	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11819/2019
54022	ADRIANA DOS SANTOS SANTANA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2018/2019	11/03 A 09/04/2019	11723/2019
33121	ALINE PAIXAO TAVARES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENFERMEIRO(A)	2018/2019	04/03 A 02/04/2019	11719/2019
663508	ANA CLAUDIA ARRUDA DOS SANTOS	SEMAS - SECRETARIA MUNIC ASSIST SOC	ENC SERV GERAIS	2017/2018	11/03 A 09/04/2019	11739/2019
663508	ANA CLAUDIA ARRUDA DOS SANTOS	SEMAS - SECRETARIA MUNIC ASSIST SOC	ENC SERV GERAIS	2017/2018	11/03 A 09/04/2019	11739/2019
31911	ANA MALENA TEIXEIRA DOS SANTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE DE ENDEMIAS	2017/2018	06/03 a 04/04/2019	11763/2019
29581	ANTONIA CELIA NUNES SOUZA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC EM LABORATORIO	2017/2018	13/03 A 01/04/2019 A 17/06 A 26/06/2019	11726/2019
664445	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	SEMOP- SEC MUN DE SERV PUBL OBRAS E	ELETRICISTA - CONTRATADO	2017/2018	03/03 a 01/04/2019	11630/2019
662147	CARLA DOS SANTOS DE JESUS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENC SERV GERAIS	2017/2018	11/03 A 09/04/2019	11728/2019
19641	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2017/2018	07/03 a 05/04/2019	11725/2019
58831	CASSIMIRO NERI DA SILVA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AUXILIAR DE INFRA ESTRUTURA	2018/2019	05/03 A 03/04/2019	11724/2019
663497	CRISTIANE NEPOMUCENO DOS SANTOS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC EM ENFERMAGEM	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11717/2019
664680	CRISTIANE SANTOS RIBEIRO	AGRICULTURA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -	2017/2018	11/03 a 09/04/2019	11475/2019
32001	EDSON LUIS FERREIRA DA SILVA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE DE ENDEMIAS	2017/2018	06/03 a 04/04/2019	11766/2019
62631	ELIENE SOUSA DA CRUZ DE ALMEIDA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC EM ENFERMAGEM	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11715/2019
664743	FLORISVALDO SILVA DOS REIS	SEMOP- SEC MUN DE SERV PUBL OBRAS E	ELETRICISTA - CONTRATADO	2017/2018	03/03 a 01/04/2019	11632/2019
664120	GEANE MOTA ALMEIDA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2018/2019	11/03 A 09/04/2019	11721/2019
70721	GENILSON SANTOS DA SILVA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	MOTORISTA	2017/2018	03/03 A 01/04/2019	11771/2019
662381	GEOVANE GOMES SOARES	SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL SERV.PLUC	AGENTE DE INFRAESTRUTURA	2016/2017	01/03 a 30/03/2019	11821/2019
68381	HUMBERTO ARAUJO DE JESUS	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	MOTORISTA	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11740/2019
665134	IRANI BRANDAO NETA	EDUCACAO FUNDEB 40%	ASSESSOR TECNICO II SEMED-04.0	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11673/2019
662140	IVONICE PEREIRA PAULO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENC SERV GERAIS	2017/2018	07/03 a 05/04/2019	11727/2019
663355	JESSICA PEREIRA CARDOSO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC DE SUPORTE A SAUDE - FI	2017/2018	11/03 A 25/03/2019 E 22/07 A 05/08/2019	11770/2019
665103	JOAO CLAUDIO NASCIMENTO DIAS	SEMED- FUNDEB40% ENSINO FUNDAMENT	AUXILIAR SERV ADM EDUC - CONT	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11673/2019
63891	JOELMA CRISTINA VIEIRA SALA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC EM ENFERMAGEM	2014/2015	01/03 a 30/03/2019	11745/2019
32031	JOSE UDERMAN DE SOUZA LIMA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE DE ENDEMIAS	2017/2018	06/03 A 04/04/2019	11768/2019
664228	JUCELIA BORGES DOS SANTOS	SEMOP- SEC MUN DE SERV PUBL OBRAS E	ASSESSOR TECNICO III SEMOP-	2017/2018	11/03 A 09/04/2019	11698/2019
664413	LANIA DANIELA MARTA DE SOUZA	EDUCACAO FUNDEB 40%	COORDENADOR DE PESSOAL, APOIO	2017/2018	01/03 A 30/03/2019	11674/2019
662352	LEANDRO BATISTA DA MATA	SEMOP - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11794/2019
664593	LUAN SANTOS OLIVEIRA	SEAFI-SECRETARIA DE ADM, FINAN E DESE	AUX DE ALMOXARIFADO	2017/2018	01/03 a 31/03/2019	11634/2019
31531	LUIZ CARLOS JESUS LEITE	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE DE ENDEMIAS	2017/2018	06/03 A 04/04/2019	11764/2019
5021	MANOEL SANTANA DA SILVA	SEMOP- SEC MUN DE SERV PUBL OBRAS E	AUXILIAR DE VIGILANCIA	2017/2018	05/03 A 03/04/2019	11735/2019
664402	MARCOS LUIZ DE CERQUEIRA BASTOS	SEAGRI - SECRET DE AGRIC E MEIO AMBIE	DIRETOR DE ASSIS TECNICA E EXT	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	530/2018
58041	MARIA DO BOM CONSELHO A DA SILVA RIBEIRO	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	TEC EM ENFERMAGEM	2017/2018	06/03 A 20/03/2019 A 14/10 A 28/10/2019	11729/2019
665390	MARIZA JESUS SILVA ARRUDA	SEAFI - SECRETARIA DE ADM E FINANCIA	GESTOR DE CONTABILIDADE SEA	2016/2017	01/03 A 30/03/2019	11722/2019
59061	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	SEAFI-SECRETARIA DE ADM, FINAN E DES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2017/2018	06/03 a 04/04/2019	11498/2019
662368	NEILTON SANTOS DE ALMEIDA	SEMOP - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11796/2019
664407	PAULO GEORGE CAMPOS SOARES	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	2017/2018	11/03 A 25/03/2019 A 16/09 A 01/10/2019	11768/2019
664130	REGIANE SANTANA BRANDAO DOS SANTOS	SEAFI - SECRETARIA DE ADM E FINANCIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -	2018/2019	01/03 A 30/03/2019	11720/2019
31951	ROSANGELA SOUSA SILVEIRA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE DE ENDEMIAS	2017/2018	06/03 A 04/04/2019	11769/2019
662400	ROSEANE DE OLIVEIRA CURCINO	SEMOP - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11797/2019
61681	SILVANA SALES DOS SANTOS	SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC	PROFESSOR 100HS	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11672/2019
56561	SILVIO ARAUJO SANTOS	EDUCACAO FUNDEB 40%	AGENTE DE INFRAESTRUTURA	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11818/2019
663654	SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	ENC SERV GERAIS	2018/2019	06/03 A 20/03/2019 E 26/06 A 10/07/2019	11730/2019
76331	SORAIA SAMPAIO PEIXOTO	SEMED- FUNDEB40% ENSINO FUNDAMENTA	SECRETARIO (A) ESCOLAR	2017/2018	11/03 A 09/04/2019	11381/2019
664436	SUZANA SOUZA SANTOS ANDRADE	PJM- PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPA	PROCURADOR JURIDICO PJM-01,02	2017/2018	01/03 a 30/03/2019	11558/2019
663489	THAILA SANTOS PAIXAO	SEMAS - SECRETARIA MUNIC ASSIST SOC	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2017/2018	07/03 a 05/04/2019	11502/2019
31621	VALDECI DIAS OLIVEIRA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	AGENTE DE ENDEMIAS	2017/2018	06/03 A 04/04/2019	11762/2019
662150	WAGNER SANTANA RODRIGUES	SEMOP - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - IN	2018/2019	07/03 A 06/04/2019	11795/2019
663348	WANESSA GEORGIA FRANCA CUNHA DE OLIVEIRA	SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUD	SANITARISTA - ENFERMEIRO	2017/2018	18/03 A 27/03/2019 E 06/01 A 21/01/2020	11767/2019
76541	WELLINGTON LISBOA FRANCA	SEMED- FUNDEB 40% EDUC INFANTIL	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL NIV	2017/2018	07/03 A 05/04/2019	11260/2019

LICENÇA PRÊMIO

	NOME	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	PROTOCOLO
31901	CRISTINA SANTANA RODRIGUES	SESAU SECRETARIA DE SAUDE	AGENTE DE ENDEMIAS	2007/2012	01/02 A 01/05/2019	PORT.196/2019
2081	JOAO RAIMUNDO CERQUEIRA DA SILVA	ARQUIVO MUNICIPAL	AGENTE DE INFRAESTRUTURA	1999/2004	06/03 A 03/06/2019	10863/2018

AMARGOSA - BA, 01 DE MARÇO DE 2019

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP